



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

07/04/2014

Às 08:33 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 71/2014

PROTOCOLO: 3307/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.740,00."

### COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 71/2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.740,00.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto servirá para a aquisição de equipamentos e material permanente, com o recurso proveniente de alienação de bens próprios, conforme necessidade comprovada de cada Secretaria Municipal.

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondente.

A competência para expedir suplementação de dotação orçamentária é do chefe do Poder Executivo art. 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, cabendo aos fundos e à Câmara efetuar a devida solicitação. Também, nesta linha reza a Constituição Federal:

"Art. 165.

*Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I - o plano plurianual;*

*II - as diretrizes orçamentárias;*

*III - os orçamentos anuais.*

*§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."*



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

### GABINETE PARLAMENTAR

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal que rege:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Igualmente, para finalizar, importante citar que a Lei Orgânica Municipal em seu Capítulo V, Dos Atos Municipais, também leciona:

*Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:*

*d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."*

Sem mais, esta Comissão entende que a propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

O parecer é **Favorável**.

Sala das Sessões, sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI  
PRESIDENTE

VEREADOR ENIO DE PARIS  
VICE-PRESIDENTE

VEREADOR MOISES SCUSSEL NETO  
MEMBRO EFETIVO